

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**



**INSTRUÇÕES GERAIS  
DE  
CONCURSOS**

DOU 127, 08.07.75

PORTARIA Nº 94/DG

BRASÍLIA-DF, 30 de junho de 1975.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Aprovar as Instruções Gerais de Cursos de habilitação à matrícula nos diferentes cursos de formação profissional específica, exigidos para ingresso no Grupo-Polícia Federal, que com esta baixa, assinadas pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.

II — Revogar a Portaria nº 1462, de 16 de julho de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1974.

MOACYR COELHO  
Diretor-Geral

## INSTRUÇÕES GERAIS DE CONCURSOS

Instruções gerais para os fins a que se referem o parágrafo único e "caput" do art. 10 do Decreto 71.901, de 14.03.73, ítem VI do art. primeiro do Decreto 73.332, de 19.12.73, e art. 41 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria 359-B, de 29.07.74, do Ministro da Justiça, combinado com o ítem I do artigo 6º da Lei 4.878, de 03.12.65, e ítem I do artigo 6º do Decreto 59.310, de 27.09.66, que atribuem à Academia Nacional de Polícia a realização de concursos para matrícula em cursos de formação profissional para ingresso em cargos de classe inicial das categorias funcionais do Grupo-Polícia Federal, especificados na Portaria 358, de 11.03.77, do DASP.

## 1.00 – DOS CONCURSOS

- 1.01 A seleção para provimento das vagas existentes nas classes iniciais das categorias funcionais do Grupo-Polícia Federal, consoante a legislação acima mencionada, exige uma dinâmica de concurso-curso, cuja execução envolve duas partes distintas, que se regularão pelas presentes Instruções Gerais e pelas Instruções Específicas que serão baixadas, mediante editais para cada concurso.
- 1.02 A primeira parte compreenderá concurso público de provas, para matrícula no curso de formação profissional para a classe pretendida e constará de:
- a) - primeira fase — provas de conhecimentos;
  - b) - segunda fase:
    - I - exame psicotécnico;
    - II - exame médico;
- 1.03 A segunda parte constará de curso de formação profissional a realizar-se na Academia Nacional de Polícia, para fins de provimento das vagas por nomeação.
- 1.04 Haverá, ainda, em obediência ao ítem V do Artigo 9º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (Estatuto do Policial Federal), investigação social, em caráter eliminatório, a que o candidato será submetido desde a inscrição no concurso até a homologação final do curso de formação profissional.
- 1.05 O edital de instruções específicas de cada concurso mencionará o número de vagas à matrícula na Academia Nacional de Polícia, o número de cargos vagos a preencher na classe objetivada, exemplificará as tarefas típicas do cargo, respectiva remuneração e condições de execução das provas.

## 2.00 – DA INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS

- 2.01 O pedido de inscrição consistirá do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição e, ainda, apresentação simultânea dos documentos exigidos em cada edital do concurso.
- 2.02 O candidato ficará obrigado a juntar os documentos previstos no edital de instruções específicas, no ato da matrícula na Academia Nacional de Polícia, quando deverá preencher uma ficha de informações confidenciais.
- 2.03 Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.
- 2.04 O edital mencionado no ítem 1.05 especificará, ainda, quanto às inscrições:

- a) - data de abertura e encerramento;
- b) - local(is) e horário(s) de recebimento dos requerimentos;
- c) - apresentação de diploma, ou certificado de conclusão de curso, ou habilitação legal específica;
- d) - apresentação de certificado de reservista, exceto para os candidatos do sexo feminino;
- e) - apresentação do título de eleitor;
- f) - apresentação de carteira de identidade, expedida por órgão de identificação civil ou militar.

2.04.1 De acordo com o art. 2º da Lei nº 6.334, de 31.05.76, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.883, de 24.05.73, só poderão inscrever-se para ingresso no Grupo-Polícia Federal, candidatos que satisfaçam o limite de idade abaixo discriminado:

- a) - Nos Concursos de Categoria Funcional que importe a exigência de curso de nível médio, 19 a 25 anos de idade.
- b) - Nos Concursos de Categoria Funcional que importe a exigência de curso de nível superior, 19 a 35 anos de idade.
- c) - Em ambos os casos acima, independerá de limite de idade o candidato ocupante de cargo, integrante de Categoria Funcional do Grupo-Polícia Federal.

2.05 As inscrições terão sua aprovação dependente do exame da documentação, a ser feito pela Academia Nacional de Polícia, em Brasília, qualquer que seja a localidade de sua efetivação.

2.06 Nos concursos em que for exigida a apresentação de diploma, a falta de seu registro no órgão competente motivará o indeferimento da inscrição.

### 3.00 – DAS PROVAS E EXAMES

3.01 Serão divulgadas, em Edital, a aprovação das inscrições e a relação das que forem, eventualmente, canceladas, devendo o mesmo convocar os inscritos para as provas de conhecimentos, com um intervalo mínimo de 8 (oito) dias entre a citada convocação e a realização da primeira prova.

3.02 Todas as provas e exames do concurso serão eliminatórios e realizar-se-ão nas respectivas localidades de inscrição, supervisionados e fiscalizados pela Academia Nacional de Polícia, ressalvada a possibilidade prevista no item 5.02 "in fine", destas instruções.

3.03 A discriminação das provas e dos exames, previstos na primeira parte do item 1.02 destas instruções, bem como a ordem de realização e programa serão objeto de especificação de cada Edital.

3.03.1 A data e hora de realização de cada prova ou exame serão divulgadas com antecedência necessária, através de Edital de convocação.

- 3.04 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova ou exame.
- 3.05 O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação e carteira de identidade para ingresso no local de cada prova, ou exame, sob pena de ser considerado ausente.
- 3.06 Será excluído do concurso, por ato do Diretor da Academia Nacional de Polícia, o candidato que:
- a) - se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares, ou autoridades presentes;
  - b) - durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, além dos expressamente permitidos;
  - c) - durante a vista de prova, adulterar as respostas da mesma;
  - d) - recusar-se a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma, antes de sua últimação e sem a devida autorização;
  - e) - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - f) - tiver omitido fato que impossibilitaria a sua matrícula na Academia Nacional de Polícia, quando do preenchimento da ficha de informações Confidenciais a que se refere o item 2.02 das presentes instruções
- 3.06.1 O candidato eliminado na forma do item anterior, com exceção do que incidir na letra "d", não poderá inscrever-se em qualquer outro concurso para o Grupo-Polícia Federal.
- 3.07 Nas provas em que for necessário o emprego de aparelho, máquina, substância ou equipamento especial, o responsável por sua aplicação poderá determinar a eliminação imediata do candidato, desde que este demonstre não possuir a necessária capacidade de manejo do material, sem risco de danificá-lo ou provocar acidente.
- 3.08 Realizada cada uma das provas de conhecimentos, proceder-se-á, de imediato, a desidentificação da mesma.
- 3.08.1 No caso de provas objetivas, corrigidas por processo eletrônico, a desidentificação poderá ser dispensada, desde que haja autorização do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, (DASP), sendo as provas microfilmadas antes da remessa para correção, o que deverá constar do Edital de Instruções Específicas.

#### **4.00 – DA IDENTIFICAÇÃO, VISTA E REVISÃO DE PROVAS**

- 4.01 A identificação das provas de conhecimentos, após a sua correção na Academia Nacional de Polícia, será efetivada em ato público, em Brasília, em dia, hora e local previamente divulgados, exceto no caso previsto no item 3.08.1 quando não existirá identificação.
- 4.02 A vista de prova, será efetivada na Academia Nacional de Polícia, em Brasília, em dia, hora e local previamente divulgados.
- 4.02.1 O acesso às salas de vista de prova, por parte dos candidatos dependerá de identificação pessoal e a permanência nas mesmas terá a duração mínima de 20 (vinte) minutos.
- 4.03 Quando houver identificação, esta e a vista das provas deverão ser anunciadas na mesma publicação.
- 4.04 O candidato somente poderá apresentar um único pedido de revisão, relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão.
- 4.04.1 O pedido de revisão será dirigido ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, fundamentado convenientemente e apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da vista da prova.
- 4.04.2 Somente o candidato que assinar o livro de presença, à sua disposição no local de identificação e vista, poderá requerer revisão de prova.
- 4.04.3 Aceito o pedido de revisão, o Diretor da Academia Nacional de Polícia ordenará as diligências que julgar necessárias ao seu processamento.
- 4.04.4 Os pedidos que desatenderem as regras ora estabelecidas serão indeferidos.
- 4.05 Decididos os recursos, publicar-se-ão seus resultados.

#### **5.00 – DO EXAME PSICOTÉCNICO E DO EXAME MÉDICO**

- 5.01 Conhecidos os resultados das provas de conhecimentos, os candidatos habilitados serão convocados, por Edital, para prestação dos exames psicotécnico e médico, nessa ordem, em obediência ao que preceituam os itens VI e VII do artigo 99, da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965.
- 5.02 Os exames a que alude o item anterior serão regulados pelo Edital de instruções específicas, podendo ser realizados em Brasília, ou nas localidades das respectivas inscrições, conforme se dispuser nos citados editais.

- 5.03 Os exames psicotécnico e médico, serão todos eliminatórios, sendo convocados para prestação de cada um deles somente os candidatos considerados aptos no exame anterior, não cabendo, em qualquer deles, recurso quanto a seus respectivos resultados.

#### **6.00 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**

- 6.01 A classificação final, para matrícula no curso de formação profissional, será apurada entre os candidatos aprovados em ambas as fases do concurso, observando-se, para seu cálculo, as médias obtidas nas provas de conhecimentos.
- 6.02 O resultado final da habilitação no concurso, apurado na forma do item anterior e relacionado na ordem decrescente dos graus obtidos pelos candidatos, será aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, submetido à apreciação do DASP e, a seguir, homologada pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para fins de publicação no Diário Oficial da União.

#### **7.00 – DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- 7.01 Os candidatos constantes na relação, homologada e publicada conforme o item 6.02, concorrerão à matrícula no curso de formação profissional, segundo a ordem da classificação e de acordo com o número de vagas preestabelecido para o citado curso, conforme prescrito em edital de instruções específicas.
- 7.01.1 Serão admitidos à matrícula no curso de formação profissional os candidatos que apresentarem a documentação prevista no edital de instruções específicas.
- 7.02 A matrícula no Curso de Formação Profissional será concedida pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, condicionada à homologação do Diretor-Geral do DPF, para fins de publicação no Diário Oficial da União.
- 7.03 Caso haja conveniência do Departamento de Polícia Federal, dentro do período de validade do concurso prestado, poderão ser convocados, no todo ou em parte, os restantes candidatos habilitados, obedecendo-se à ordem de classificação já homologada.
- 7.04 O candidato convocado para matrícula no curso de formação profissional que não comparecer no prazo marcado, desistir expressamente do curso ou dele for desligado, perderá o direito a uma nova convocação, se houver, sendo substituído, na hipótese, pelo seguinte na lista de classificação.

#### **8.00 – DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- 8.01 O curso de formação profissional regular-se-á pelo Plano de Curso e normas em vigor na Academia Nacional de Polícia.
- 8.02 A estrutura e duração dos cursos de formação serão objeto de aprovação do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, devendo as instruções específicas mencionarem, em cada caso, os períodos prováveis de seu funcionamento.
- 8.03 A freqüência aos cursos de formação profissional é obrigatória e seu funcionamento é em regime de tempo integral, não se responsabilizando o DPF pela requisição de candidatos funcionários públicos, junto a seus órgãos de origem.
- 8.04 Aos alunos matriculados nos cursos de formação profissional, da Academia Nacional de Polícia, serão fornecidos meios de subsistência durante o curso, seja de forma direta, seja através de bolsa de estudo.

#### **9.00 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- 9.01 O resultado final de habilitação no curso de formação profissional, depois de aprovado pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia, será submetido à consideração do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para fins de homologação e publicação no Diário Oficial da União.

#### **10.00 – DA NOMEAÇÃO**

- 10.01 Os candidatos habilitados no curso de formação profissional serão nomeados em caráter efetivo, para ocupar cargo integrante de classe inicial das categorias funcionais do Grupo-Polícia Federal, atendendo o limite de cargos vagos existentes.
- 10.02 A nomeação obedecerá à ordem de classificação no curso de formação profissional.

#### **11.00 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.01 A classificação final do curso de formação profissional não confere ao candidato habilitado o direito de escolha de lotação, podendo ser mandado servir, após sua nomeação, em qualquer dos órgãos do Departamento de Polícia Federal. Confere, entretanto, de acordo com as vagas previstas, prioridade de escolha, conforme determina a Portaria Nº 598, de 27 de agosto de 1973, do Senhor Diretor-Geral do DPF.

- 11.02 O Departamento de Polícia Federal não se obriga, no presente ou no futuro, a fornecer residência ao candidato nomeado para qualquer cargo.
- 11.03 O(s) concurso(s) será(ão) válido(s) por 2 (dois) anos, a contar da data em que for publicada a homologação para matrícula em curso de formação profissional, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo exclusivo da Administração.
- 11.04 Poderá haver, para cada concurso ou grupo de concursos, simultâneos ou sucessivos, uma comissão designada pelo Diretor da Academia Nacional de Polícia.
- 11.04.1 Cumprirá a Comissão de Concurso(s) a elaboração, aplicação, fiscalização e correção das provas ou exames, no que poderá ser auxiliada por funcionários do Departamento de Polícia Federal, ou por especialistas estranhos aos seus quadros, se assim o concurso exigir, a critério do Diretor da Academia Nacional de Polícia.
- 11.04.2 A Comissão de Concurso(s) poderá utilizar, na correção de prova(s), métodos e processos eletrônicos, quando a quantidade de candidatos e a natureza da(s) prova(s) o aconselhar.
- 11.05 A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções Gerais, bem como das específicas contidas no edital de concurso para o qual se tenha inscrito, equivalendo sua inscrição como aceitação plena das condições nelas estabelecidas.
- 11.06 Os casos omissos serão submetidos à consideração do Diretor da Academia Nacional de Polícia e, quando necessário, à decisão do Diretor-Geral do DPF.
- 11.07 As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CLEMENTE JOSÉ MONTEIRO FILHO**  
Diretor da ANP